



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Humberto Justino Manjate, a efectuar a mudança do nome da sua filha Amália Humberto Manjate, para passar a usar o nome completo de Amanda Humberto Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2010. – O Director Nacional, *Zaira Ali Abudala*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

**Direcção Nacional de Minas**

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Março de 2013, foi atribuída a favor de Caroeira Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5425L, válida até 28 de Fevereiro de 2018 para ouro, no distrito de Manica província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 56' 45.00''	33° 00' 00.00''
2	- 19° 02' 00.00''	33° 00' 00.00''
3	- 19° 02' 00.00''	32° 57' 30.00''
4	- 19° 00' 00.00''	32° 57' 30.00''
5	- 19° 00' 00.00''	32° 59' 00.00''
6	- 18° 56' 45.00''	32° 59' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2013.  
– O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Março de 2010, foi atribuída a favor de Mulepe, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3355L, válida até 12 Fevereiro de 2015, para tantalite, urânio, no distrito de Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 45' 45.00''	38° 21' 15.00''
2	- 15° 45' 00.00''	38° 22' 30.00''
3	- 15° 46' 30.00''	38° 22' 30.00''
4	- 15° 46' 30.00''	38° 21' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Março de 2010.  
– O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### DESPACHO

Cumpridos os requisitos exigidos por lei para a constituição de uma União Agro-pecuária, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, para efeitos de registo, a União Federação Nacional das Associações Agrárias de Moçambique.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 28 de Outubro de 2011.  
– O Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

## Governo do Distrito de Mabalane

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Nhone, com sede no povoado de Nhone, localidade de Combomune Rio, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço do Projecto Iniciativas para Terras Comunitárias (ITC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhone.

Governo do Distrito de Mabalane, em Combomune, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Mavumbuque, com sede no povoado de Mavumbuque, localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (ITC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque.

Governo do Distrito de Mabalane, em Combomune, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do posto, *Paulo Samussone Cuinica*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Pfukwé, com sede no povoado de Pfukwé, localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (ITC), LUPA – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada impede, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé.

Governo do Distrito de Mabalane, 14 de Janeiro de 2013. – O Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### **FENAGRI – Federação Nacional das Associações Agrárias de Moçambique**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, âmbito, sede e duração objectos, objectivos e atribuições**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação)**

A Federação Nacional das Associações Agrárias de Moçambique, abreviadamente designada por FENAGRI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de uma ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Âmbito, sede e duração)**

Um) A FENAGRI tem âmbito nacional, abrangendo, todas as associações agrárias do país filiadas e tem a sua sede na capital do país (Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil quinhentos e nove, sexto andar, porta número cinco, cidade de Maputo).

Dois) A FENAGRI pode por simples deliberação da Assembleia Geral, estabelecer qualquer forma de representação social onde e quando o julgar conveniente, nas regiões norte, centro e sul do país ou no estrangeiro.

Três) A FENAGRI é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a

partir da data da aprovação dos seus estatutos e da celebração da escritura pública da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objectivo)**

São objectivos da FENAGRI:

Contribuir para a promoção e o desenvolvimento do sector agrário do país em particular das, pequenas e médias empresas agrárias que operam no país, visando a capacitação institucional, o fortalecimento e a sustentabilidade do desempenho das associações agrárias e, de modo geral do empresariado agrário de cada zona do país.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objectivos)**

Constituem objectivos da FENAGRI os seguintes:

- a) Promover, apoiar e proteger os interesses de pequenas e médias empresas agrárias, em particular as dos seus membros;
- b) Encorajar e promover a realização de acções de formação profissional e capacitação institucional e cooperação com vista a defesa, promoção e desenvolvimento de pequenas e médias empresas agrárias moçambicanas;
- c) Promover e desenvolver a capacidade empresarial dos seus associados, visando o fortalecimento das suas capacidades e o desenvolvimento do sector privado agrário, em geral.

- d) Promover e defender os interesses dos produtores agrários na execução das suas actividades;
- e) Assistir os membros no registo dos estatutos, bem como nas matérias susceptíveis de assegurarem o bom desempenho do empresariado agrário nacional;
- f) Colaborar através do desenvolvimento directo e franco na consolidação dos mecanismos de diálogo existentes entre o governo e o sector privado agrário de interesse nacional;
- g) Representar os seus membros, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e confederações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações sobre a matéria que tenha interesse para o desenvolvimento da FENAGRI e dos seus membros;
- h) Representar os seus membros perante o Governo e outros parceiros em matéria que diz respeito ao desenvolvimento da actividade agrária regional ou nacional;
- i) Promover acções e participar no processo do desenvolvimento económico do país em particular procurar e encorajar parceiros que possam investir em Moçambique no desenvolvimento das pequenas e médias empresas agrárias a partir das associações membros da FENAGRI;
- j) Promover o desenvolvimento de acções contínuas destinadas a incrementar o progresso tecnológico, económico, e a protecção do meio ambiente do país.

- k) Difundir entre as associações membros, as normas deontológicas profissionais, bem como apoiar e controlar a prática honrada na condução de negócios no exercício das suas actividades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Atribuições)

Um) A fim de prosseguir os seus objectivos, a FENAGRI propõe-se, designadamente a,

- a) Representar e defender os membros que a compõem, perante organismos oficiais governamentais, sociais e culturais no que se refere aos assuntos específicos que constituem o objectivo dos presentes estatutos;
- b) Promover e defender a correcta utilização do património empresarial agrário nacional;
- c) Prestar assistência aos respectivos membros na promoção de investimentos no sector agrário do país;
- d) Assistir e orientar aos interessados em investir no país, na promoção e desenvolvimento das pequenas e médias empresas do sector, em particular das associações membros da FENAGRI;
- e) Identificar potenciais financiadores para projectos de natureza de investigação sobre o desenvolvimento e capacitação institucional das associações membros da FENAGRI e de modo geral, das pequenas e médias empresas do sector, que permitam reactivar e consolidar a sua sustentabilidade empresarial no país;
- f) Desenvolver acções com outras associações nacionais e estrangeiras, de carácter regional ou internacional;
- g) Filiar-se em uniões, confederações e organismos congéneres, tendo em conta a realização dos seus objectivos;
- h) Contribuir para o desenvolvimento e defesa dos interesses dos membros que constituem a FENAGRI; e estruturar serviços executivos de apoio, com a capacidade de assessorar a dinamização de assuntos de natureza empresarial e, de um modo geral, económicos;
- i) Colaborar activamente com as autoridades públicas do país em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;
- j) Mobilizar recursos financeiros, humanos e materiais para o

aumento da capacidade de produção e comercialização agrárias nos mercados internos e externos;

- k) Dar pareceres e apresentar alternativas para o melhoramento da legislação sobre o desenvolvimento da economia nacional, em particular a de agricultura moçambicana.

Dois) A FENAGRI pode ainda exercer outras actividades complementares, ou diferentes do objectivo dos presentes estatutos, legalmente permissíveis, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Qualidade para membros)

Um) Podem ser membros da FENAGRI todas as pessoas jurídicas colectivas do direito privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território da sua jurisdição, que aceitem os estatutos, os princípios e programas da FENAGRI e sejam admitidas como membros da mesma.

Dois) As pessoas jurídicas singulares podem ser membros da FENAGRI desde que cumulativamente sejam legalmente reconhecidas e solicitem por escrito essa qualidade ao Conselho Directivo da FENAGRI comprovando reunir os requisitos para o efeito e a não existência de Associação nas suas zonas de operação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria dos membros)

Um) Os membros da FENAGRI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que a fundaram ou que tenham assinado a escritura pública da sua constituição;
- b) Membros ordinários – Os que aderiram depois da escritura pública e paguem regularmente as suas quotas mensais;
- c) Membros patrocinadores – Os que se comprometeram a prestar a FENAGRI, regularmente, em montante mínima a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Membros honorários – Os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a FENAGRI.

Dois) A qualidade de membros da FENAGRI é pessoal.

Três) Qualquer membro da FENAGRI poderá fazer-se representar na Federação por uma outra pessoa singular ou colectiva, desde que esta tenha para tal fim capacidade jurídica, e, simultaneamente, tenha sido atribuído pelo

primeiro os plenos poderes de representação, através de uma credencial ou declaração escrita.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão para membros)

Um) A admissão de membros ordinários é decidida unicamente ao direito de ser membro da FENAGRI, pelo Conselho Directivo de cuja decisão cabe recurso a Assembleia Geral, devendo os plenos poderes de representação referidos no número anterior não serem extensivos e aplicáveis para o direito de ser membro dos órgãos sociais da organização.

Dois) A proposta de admissão para membro deve ser assinada pelo candidato e por dois sócios fundadores ou efectivos.

Três) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, ou de, pelo menos, cinco membros ordinários e ou Fundadores conjuntamente.

Quatro) O regulamento interno da FENAGRI estabelecerá as regras complementares para a admissão de membros.

Cinco) Aprovada a proposta de admissão, esta será comunicada por escrito ao interessado.

#### ARTIGO NONO

##### (Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo e os que sejam excluídos mediante processo instaurado para o efeito pelo Conselho Directivo, perdendo todos os direitos inerentes a qualidade de associados.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento integral das normas estatutárias e regulamentares e as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão comunicadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito dos membros)

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da FENAGRI;
- b) Participar na vida da FENAGRI;
- c) Frequentar a sede da FENAGRI durante as horas regulamentadas;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os estatutos e o Regulamento Interno da FENAGRI, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral desta organização;

- e) Utilizar os serviços da FENAGRI;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho Directivo da FENAGRI que o exclui de membro;
- g) Avisar a FENAGRI, a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser Membro da FENAGRI.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da FENAGRI, não podendo todavia, ser eleito para mais de um órgão social;
- b) Discutir e emitir votos sobre todos os assuntos da FENAGRI que se tratem na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- d) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais.

Três) Os demais direitos dos membros bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento interno da FENAGRI.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres geral dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da FENAGRI e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno da FENAGRI;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- d) Participar nas actividades promovidas pela FENAGRI;
- e) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral, no caso de ser membro fundador ou ordinário bem como prestar regularmente a sua contribuição, no caso de ser membro patrocinados.

Dois) São dever dos membros fundadores e ordinários:

- a) Exercer qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;
- b) Observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos, e de quaisquer regulamentos internos e deliberações aprovadas pela assembleia geral ou Conselho Directivo;
- c) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- d) Pagar quando o Conselho Directivo o julgara absolutamente necessário, um suprimento para auxílio dos

encargos de organização levadas a efeito pela FENAGRI e cujo montante será aprovada pela Assembleia Geral;

- e) Concorrer para a concepção da FENAGRI;
- f) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da FENAGRI;
- g) servir abnegadamente, com assiduidade e zelo nos cargos para que haja sido eleito.;
- h) Não se escusar de pôr ao serviço da FENAGRI a sua inteligência e boa vontade, sempre que tal lhe seja solicitado;
- i) É obrigatório a apresentação a do cartão de membro juntamente com a quota do mês anterior, para ingresso nas salas e reuniões da FENAGRI ou outro qualquer onde a mesma promova reuniões ou qualquer actividade destinada aos seus associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumprem com os Estatutos;
- b) Ofendam o prestígio da FENAGRI ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Os que, estando obrigados, recusam aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho Directivo;
- d) Os que estando a isso, deixem de pagar as suas quotas por um período de três meses.

Dois) Compete ao Conselho Directivo, sancionado pela Assembleia Geral, decidir sobre a exclusão de qualquer membro devendo ser fixado no regulamento Interno o processo a seguir para tomada de decisão, bem como as condições de readmissão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Infracção disciplinar)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Actos de desacato e referências ofensivas ou injúrias praticadas contra os membros dos corpos sociais;
- b) Portem-se incorrectamente dentro das instalações da FENAGRI;
- c) Uso imoderado de linguagem ou de atitudes impróprias;
- d) Quaisquer actos e atitudes que sejam desprestigiadas para a FENAGRI;

e) Violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;

- f) Não cumprimentos dos deveres gerais dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Penalizações)

Um) As penas de advertência por escrito e suspensão dos direitos são da competência do Conselho Directivo, devendo ser comunicadas, por escrito ao interessado, que deverá ser ouvido antes de aplicada a pena.

Dois) Serão demitidos de membro pelo Conselho Directivo, todos aqueles que devem mais de seis meses de quotas ou quaisquer importâncias e não pagas dentro de sessenta dias, após o aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões poderosas da parte dos interessados, comunicadas, por escrito ao Conselho Directivo que concederá a demissão aos que a pedirem.

Três) Será demitido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, o membro que e pratique asfaltas mencionadas nas alíneas a) do artigo décimo segundo destes Estatutos.

Quatro) Os nomes dos membros demitidos nos termos dos números dois e três do presente artigo constarão de uma lista que será fixada na sede da FENAGRI, em quadro próprio, por prazo não inferior a quinze dias, lista esta que conterà além do nome, ma quantia em débito e o motivo que levou a demissão, e posterior comunicação oficial aos órgãos de comunicação interna.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Recursos)

Um) Das penas de suspensão por mais de noventa dias e de demissão aplicadas pelo Conselho Directivo poderá o Membro recorrer para Assembleia Geral, dentro de trinta dias a contar da data da recepção da notificação da penalidade, mas o membro deverá assistir a reunião da assembleia Geral que tenha que apreciar o recurso, mas sem direito a voto.

Dois) O Conselho Directivo deverá sempre levar à Assembleia Geral o conhecimento das infracções e aplicações das penas que tem competência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Execução de penas)

Um) As penas só começarão a executar-se e produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede social.

Dois) A falta da audição do Membro arguido constitui nulidade insuperável, tornando nula a resolução ou deliberação positiva e sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respectivo.



## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Enumeração e eleição)**

Um) Os órgãos sociais da FENAGRI são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Directivo da FENAGRI são eleitos por um período de três anos, sendo permitido apenas uma única realização sucessiva, por um igual período de mandato, para o mesmo órgão social pela Assembleia Geral, mediante listas propostas pelo Conselho Directivo, ou, por dois terços dos membros Fundadores e Ordinários.

Três) Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

Quatro) Caso o número de componentes de qualquer órgão social seja inferior a metade, proceder-se-á a eleição para o preenchimento dos cargos até ao final do mandato. A eleição efectuar-se-á dentro de sessenta dias posteriores a ocorrência.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição da assembleia geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da FENAGRI e constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos Estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Directivo;
- b) Aprovar o programa geral, relatório, balanço e contas anuais do Conselho Directivo mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da FENAGRI;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento da FENAGRI para o ano seguinte;
- d) Definir anualmente o valor da Jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Eleger os membros Honorários;
- f) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho Directivo sobre a recusa de demissão ou exclusão dos membros fundadores e efectivos;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos

sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos mesmos;

- h) Alterar os Estatutos e aprovar o Regulamento Interno da FENAGRI e demais regulamentos que entenda convenientes;
- i) Decidir, sob proposta do Conselho Directivo e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens e imóveis da Federação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conceder ao Conselho Directivo as autorizações de compras necessárias nos custos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- k) Conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos Sociais;
- l) Votar a dissolução da FENAGRI e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- m) Resolver as dúvidas solicitadas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Federação para que tenha sido convocada.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Dois vogais.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, sendo permitido apenas uma única reeleição sucessiva, por um igual período de mandato, para o mesmo órgão social, pela Assembleia Geral da FENAGRI, mediante propostas apresentadas pelo Conselho Directivo ou pelo menos por dois terços dos membros fundadores e ordinários;

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da mesa da assembleia geral)**

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos
- b) Abrir, suspender reabrir e encerrar as sessões;

c) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;

- d) Manter a ordem na Assembleia, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos agendados para que foi convocada a reunião foi convocada, não permitindo a palavra a quem da ordem do dia se afaste, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou perturbar a sessão;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediato, sempre que possível;
- g) Providenciar para que os membros sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- h) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- i) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentados;
- j) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;
- k) Assinar com o respectivo secretário da assembleia geral as actas das sessões e rubricar os respectivos documentos que julgar conveniente;
- l) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral,
- m) Dar posse aos membros dos corpos sociais, incluindo aos restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- n) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o pedido;
- o) Lavrar e encerrar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao presidente da Mesa;
- c) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da mesa;
- d) Assinar a acta da sessão.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração a necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Quatro) Assim como sucede com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente, quando substitua, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual das contas do Conselho Directivo;
- b) Até trinta de Novembro para apresentação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que haja motivo para tal, nomeadamente:

- a) A pedido de um dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo porque é convocada e requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral convoque nos termos da alínea a) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea a) do número um do presente artigo não reunir por falta de comparência dos dois terços dos requerentes, aqueles que faltaram ficarão proibidos de requerer nova convocação durante três anos consecutivos, sendo porém da responsabilidade de todos os requerentes as despesas com a convocação.

Cinco) Para garantia do estatuído no número anterior, deverão os membros requerentes, no momento da apresentação do requerimento, efectuar o depósito de vinte mil meticais ao tesoureiro, que constituirá um depósito para cobrir as despesas da convocação.

Seis) Quando a Assembleia Geral não se reunir por falta dos dois terços dos membros requerentes, o saldo do depósito a que se refere o número anterior reverterá a favor dos fundos da organização.

Sete) O Regulamento Interno da FENAGRI, regulará o funcionamento da Assembleia Geral, em particular a forma e o funcionamento das sessões na Mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos

membros presentes e votantes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Eleições do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é eleito por um período de três anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros fundadores e ordinários, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que eger o Conselho Directivo indicará qual de entre os seus membros assumirá as funções de presidente e dos quatro Vice-Presidentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é composto por sete membros representativos das Províncias e dos subsectores:

- a) Um Presidente;
- b) Quatro Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário;
- d) Um Vogal.

Dois) A fim de o assistir, o Conselho Directivo nomeará, uma Direcção Executiva que será assistido por um de entre os membros fundadores e ordinários um executivo que fará a gestão quotidiana dos assuntos da FENAGRI, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da Federação.

Três) Poderá a FENAGRI contratar um técnico para exercer as funções de Director Executivo e outros trabalhadores a tempo inteiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo em geral, administrar e gerir a FENAGRI, decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reserva para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a FENAGRI, activo e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral da FENAGRI;
- c) Nomear e demitir o Director Executivo a que se refere o número dois do artigo vinte e cinco dos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório,

balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Decidir sobre a admissão de membros ordinários, bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- f) Decidir sobre os programas e projectos que a FENAGRI deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar os bens e imóveis que se mostre necessários para a execução das actividades da FENAGRI, com autorização da Assembleia Geral;
- i) Adquirir, comprar ou obter acções participações sociais para deles obter rendimentos com vista ao aumento da sua sustentabilidade;
- j) Aplicar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da FENAGRI com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal sempre que o julgar necessário;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal todos os assuntos da competência deste;
- m) Aplicar as penalidades da sua competência e propor medidas que sejam da competência da Assembleia Geral;
- n) Nomear sob sua inteira responsabilidade, comissões de trabalho nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar ou fazer elaborar os Regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a Federação a quem os solicitar e coadjuvar com os restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações do conselho directivo)

Um) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Dois) Os membros do Conselho Directivo tem poderes iguais e são solidariamente

responsáveis pelos actos do Conselho Directivo que tiveram aprovado, e individualmente pelos actos no exercício das suas funções.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho Directivo cessa quando a Assembleia Geral aprovar os seus actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Eleição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos primeiro membros fundadores e ordinários conjuntamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Composição do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, designadamente:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente; e
- Um Vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada um único voto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da FENAGRI, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Conselho Directivo, nos termos do Regulamento Interno da FENAGRI;
- d) Fazer-se representar nas sessões do Conselho Directivo sem direito a voto;
- e) O Regulamento Interno estipulará o funcionamento do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Representação da FENAGRI)

Um) A FENAGRI fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho Directivo ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho Directivo a quem tenha sido designado poderes para o respectivo acto pelo Conselho Directivo;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos dos actos do respectivo mandato;

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da FENAGRI a quem se refere o número dois do artigo vigésimo quinto dos presentes Estatutos ou por funcionário nomeado para tal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Fundos da FENAGRI)

Um) São considerados fundos da FENAGRI:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros patrocinadores;
- c) Os rendimentos dos bens móveis que faz património da FENAGRI;
- d) As doações legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a FENAGRI promover para a realização dos seus objectivos;
- f) O valor da Jóia e quotas bem como do montante mínimo da contribuição dos membros patrocinadores que será fixado anualmente pela Assembleia Geral;
- g) Outros rendimentos provenientes de acções que a FENAGRI tenha adquirido.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Extinção)

Um) A FENAGRI extingue-se pelo acordo dos seus membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois meses a partir da data da celebração da escritura pública da FENAGRI.

Dois) Os membros fundadores escolherão de entre si aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da, Assembleia Geral, enquanto esta não for eleita de acordo com o estipulado nos estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes Estatutos, por, pelo menos três membros fundadores

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Omissão)

Tudo quando for omissa será regido pelas Leis vigentes na República de Moçambique.

## Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé, adiante designada por Associação que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, tem a sua sede no povoado de Pfukwé, na localidade de Tsocate, Posto Administrativo de Mabalane Sede, distrito de Mabalane, Província de Gaza.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Pfukwé é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectos)

A associação prosseguirá fins de natureza socioeconómica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;

- e) Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- g) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

A associação é constituída por todos membro da comunidade de Pfukwé podendo também ser constituída por:

- a) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- b) Membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do número três do artigo sexto.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilizarão dos recursos naturais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela Associação.

## CAPÍTULO III

### Das receitas e bens patrimoniais

#### ARTIGO NONO

##### (Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da Associação;
- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a Associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da Associação.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é composta por todos membros da comunidade de Pfukwé e será presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo Vice-Presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.



Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não incluídos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelo Comité de Gestão Comunitária brevemente designada por CGC composto por dez membros da comunidade local é composto por um Presidente, dos quais um Secretário Executivo, Tesoureiro outro ainda Secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Comité de Gestão Comunitária:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia

geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

i) Elaborar planos periódicos;

ii) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) O Comité de Gestão Comunitária reúne mensalmente sob a convocação do do respectivo Secretário Executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorre-se-á a votação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC de entre os quais se inclui o Secretário Executivo e o secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Associação e cooperação)

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Janeiro de dois mil e treze, na sede da associação sita em Pfukwé, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.



## Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque, adiante designada por Associação que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissis pela legislação aplicável.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, tem a sua sede no povoado de Mavumbuque, na localidade de Combomune Estação, Posto Administrativo de Combomune, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mavumbuque é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectos)**

A associação prosseguirá fins de natureza socioeconómica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- g) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

A associação é constituída por todos membros da comunidade de Mavumbuque podendo também ser constituída por:

- a) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se disponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- b) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidas nos termos do número três do artigo sexto.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação.
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda e qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela Associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO NONO

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas da Associação:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da Associação;
- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a Associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração financeira)**

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício dos cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão

social e não podem ocupar ,mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da Associação.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é composta por todos membros da comunidade de Mavumbuque e será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausencia ou impedimento deste é substituindo pelo Vice-Presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;
- c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será co conduzido pelo Comité de Gestão Comunitária

breviamente designada por CGC composto por dez membros da comunidade local é composto por um Presidente, dos quais um Secretário Executivo, Tesoureiro outro ainda Secretário e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Comité de Gestão Comunitária:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos;
- g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) O Comité de Gestão Comunitária reúne mensalmente sob a convocação do do respectivo Secretário Executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorre-se-á a votação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC de entre os quais se inclui o Secretário Executivo e o Secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Associação e cooperação)

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Janeiro de dois mil e treze, na sede da associação sita em Mavumbuque, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

## Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhone

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhone, adiante designada por Associação que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa pela legislação aplicável.

Dois) A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, tem a sua sede no povoado de Nhone, na localidade de Combomune-Rio, Posto Administrativo de Combomune, Distrito de Mabalane, Província de Gaza.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhone é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectos)

A associação prosseguirá fins de natureza socioeconómica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- g) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

A associação é constituída por todos membros da comunidade de Nhone podendo também ser constituída por:

- a) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- b) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade de Nhone.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade de Nhone tenham sido admitidas nos termos do número três do artigo sexto.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação e da comunidade;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas de admissão;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

##### ARTIGO NONO

#### (Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela Associação.

### CAPÍTULO III

#### Das receitas e bens patrimoniais

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da Associação;
- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que a Associação advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;



- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da Associação.

###### SECÇÃO I

###### Da Assembleia Geral

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, é composta por todos membros da comunidade de Nhone e será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituindo pelo Vice-Presidente.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

b) Deliberar sobre prioridades na utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma n.º 2002 de Dezembro;

c) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;

d) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;

e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;

f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

###### SECÇÃO II

###### Do Conselho de Direcção

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelo Comité de Gestão Comunitária brevemente designada por CGC composto por dez membros da comunidade local é composto por um Presidente, dos quais um Secretário Executivo, Tesoureiro outro ainda Secretário e os restantes vogais.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Competências)

Compete ao Comité de Gestão Comunitária:

a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for por aquele órgão aprovada;

b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;

c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;

d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

f) Elaborar planos periódicos;

g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Reuniões)

Um) O Comité de Gestão Comunitária reúne mensalmente sob a convocação do respectivo Secretário Executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorre-se-á a votação.

###### SECÇÃO III

###### Do Conselho Fiscal

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

###### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGC;

b) Pela assinatura de três membros do CGC de entre os quais se inclui o Secretário Executivo e o Secretário.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Associação e cooperação)

A Associação, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Aprovação)**

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Janeiro de dois mil e treze, na sede da associação sita em Nhone, no Distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.



## Nova Gente Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril do ano dois mil e treze, lavrada a folhas cento quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado do referido cartório notário, foi celebrada uma escritura de entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade Nova Gente Construções, Limitada, na qual os sócios elevam o capital social para dez milhões e quinhentos mil meticais, sendo a importância de aumento de nove milhões de meticais. O sócio Luís Madubula Giquira, eleva a sua quota de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, para cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil meticais. O sócio José Luís Carreira Faustino, eleva a sua quota de setecentos e trinta e cinco mil meticais para dois milhões quinhentos setenta e dois mil e quinhentos meticais e a sociedade A Encosta Construções, S.A que é admitida como nova sócia com uma quota de dois milhões quinhentos setenta e dois mil e quinhentos meticais. O imóvel situado na Avenida Amílcar Cabral, número quarenta e três, segundo andar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o número oito mil quinhentos e oitenta e oito, a folhas trinta e um verso, livro B barra vinte quatro, fica desde já incorporado na sociedade Nova Gente Construções, Limitada.

Face a entrada de novo sócio, aumento de capital, os sócios alteram a redacção dos artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, é de dez milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Madubula Giquira, uma quota no valor de dois milhões quinhentos setenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Carreira Faustino e uma quota no valor de dois milhões quinhentos setenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia A Encosta Construções, S.A.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, sem caução, será exercida pelos senhores, Luís Madubula Giquira, José Luís Carreira Faustino e Fernando José de Oliveira Matos Romão, que desde já ficam nomeados administradores, sendo obrigatória a assinatura de dois administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cartório Notarial de Nampula, nove de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Minetec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º100376954, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Minetec Moçambique, Limitada, entre, Minetec, S.A., sociedade comercial, registada por escritura pública, a

folhas dois mil trezentos sessenta e quatro, número mil seiscentos e oito, no Registo de Comércio de Santiago - Chile, representado por Edwin António Flores Morales de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º 7.530.871-K, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze, e Claudio Devon Zamorano Jones, de nacionalidade Chilena, portador do Passaporte n.º 10.665.758-0, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, forma, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Minetec Moçambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de perfuração mineira, mineração, aluguer de bens, equipamentos, móveis e imóveis, construção civil, serviços de engenharia, saneamento básico, tratamento de água e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins, permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Minetec, S.A., subscreve uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento, do capital social;
- b) Claudio Devon Zamorano Jones, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta

registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Do órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO NONO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Prestação de garantias reais;
- e) Transformação, cisão e fusão da sociedade;
- f) Extensão ou redução de objecto social;
- g) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração composto por três membros, que podem ser pessoa estranha à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente.

Dois) Os membros administradores exercerão o seu cargo por três anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações



adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)**

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração. No entanto, em certos assuntos como os abaixo alistados, deverá no mínimo existir duas assinaturas;
- b) Contratação de mão-de-obra;
- c) Abertura ou encerramento de sucursais;
- d) Movimentação de contas bancárias;
- e) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

De seguida foram eleitos os membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

Para o cargo de presidente do conselho de administração foi eleito, o senhor Edwin António Flores Morales, os senhores Juan Carlos Olivos Véliz e Claudio Devon Zamorano Jones como administradores e para o cargo

de presidente da assembleia geral foi eleito o Doutor Shishir Kanakrai e para o cargo de secretária, foi eleita a Doutora Maria de Jesus Everessone Carneiro.

Está conforme.

Tete, dezassete de Abril de dois e treze.  
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## **Pensão Residencial Reggio Emília**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, sob matrícula número novecentos setenta e um à folhas cento setenta e dois do livro C – dois e sob inscrição número mil trezentos e sete à folhas cento cinquenta e seguintes do livro E – nove, desta conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, Conservador C, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal, denominada Pensão Residencial Reggio Emília, entre o único sócio: Carlo Fornaciari, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Sociedade por quotas unipessoal adopta a denominação de Pensão Residencial Reggio Emília, contando a sua existência a partir da data da sua inscrição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, na Praia do wimbe no Bairro Eduardo Mondlane, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal a autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, sempre que a necessidade se justifique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade hoteleira e turismo, alojamento, restaurante, bar, salão de chá e esplanada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, depois de devidamente autorizado por lei.



## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Carlo Fornaciari.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência será exercida pelo sócio Carlo Fornaciari, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quando estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado de Pemba, dezasseis de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Ideal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382105, uma sociedade denominada Farmácia Ideal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Commercial, entre:

*Primeiro:* Abdul Hanan Mahomed Rafique, solteiro, natural de Beira residente em

Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482579A emitido pelo Arquivo de Identificação aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez Maputo;

*Segundo:* Khatija Kassam, solteira, natural de Mutare Zimbabwe, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101743001F emitido pelo arquivo da identificação aos trinta de Novembro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ideal, Limitada tem a sua sede na Avenida de Trabalho número novecentos e quarenta rectaguarda esquina com rua da Dlhembula.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo a: Investimentos, venda de medicamentos e outro material farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil quinhentos meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo: Abdul Hanan Mohomed Rafique;
- b) Uma quota no valor de dois mil quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo: Khatija Kassam.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, a assembleia geral irá nomear em acta um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios podendo nomear um procurador com consentimento dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Frio Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381656, uma sociedade denominada Frio Mais, Limitada.

*Primeiro:* Phillip Barend Wolmarns, casada, natural de África do Sul e residente nesta cidade, Passaporte n.º 463405073, emitido na África do Sul;

*Segundo:* Melody Wolmarns, casada, natural de África do Sul e residente nesta cidade, Passaporte n.º 463488355, emitido na África do Sul;

*Terceiro:* Melissa Wolmarns, solteiro, natural de África do Sul e residente nesta cidade, Passaporte n.º A01878216, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Frio Mais, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Rua Nuno Alvares número quinhentos sessenta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Venda de todo o material de refrigeração;
- b) Reparação de todos os sistemas de frio, ar condicionados, máquinas de frio, congeladores, câmaras industriais de frio;

c) Importação e exportação de produtos de frio e seus acessórios;

d) Prestar serviços de consultoria em sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

## ARTIGO QUARTO

**Participações**

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Phillip Barend Wolmarns;
- b) Seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pela Melody Wolmarns;
- c) Dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo Melissa Wolmarns.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

**Património**

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos e prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido

a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas

as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplo poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanco e contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade o sócio Phillip Barend Wolmarns.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fernando Vieira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381540, uma sociedade denominada Fernando Vieira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Fernando Manuel Braga Martins Vieira, divorciado, natural do Porto – Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º G 759649, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e treze, pelo Governo Civil do Porto, constitui uma sociedade unipessoal limitada.

A sociedade por objecto principal a prestação de serviços na área da medicina, nomeadamente, mas não exclusivamente, na especialidade de urologia.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio Fernando Manuel Braga Martins Vieira.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissos, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Fernando Vieira – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fernando Vieira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos cinquenta e seis, primeiro esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de serviços de medicina, nomeadamente, mas não exclusivamente, na especialidade de urologia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e administração**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de dez mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Fernando Manuel Braga Martins Vieira.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

## ARTIGO SEXTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução e casos omissos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rosetti Marino Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por adenda estatutária, que por decisão do dia seis de Abril de dois mil e treze, pelas onze horas e trinta minutos, na sede social da sociedade Rosetti Marino Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100349655, deliberam a alteração dos artigos quarto, número um; artigo oitavo número um e do artigo dez número um e dois dos estatutos.

Em sequência das modificações efectuadas foram alteradas a redacção dos artigos quarto no seu número um, oitavo número e décimo no seu número um e dois respectivamente, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e oito mil meticais correspondendo a noventa e seis por cento do capital social, pertencente à socia Rosetti Marino SpA Itália, e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Luca Tommasi correspondendo a quatro por cento do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, entre os cento e vinte dias antes do fim do ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes e representados incluindo aquelas inerentes a exclusão e nomeação de administradores.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

**Progeo – Serviços Técnicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100381885 uma sociedade denominada Progeo – Serviços Técnicos, Limitada, entre:

*Primeiro:* António Manuel Moreira Correia, solteiro, maior, natural de Sande – Marco de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J938325, de trinta de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Porto, e residente acidentalmente em Moçambique;

*Segundo:* Carlos Alberto da Cunha Oliveira, solteiro, maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 07PT00034624C, de doze de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e residente em Maputo.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Progeo – Serviços Técnicos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e delegações)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Massacre Wiriamo, Parcela número oitocentos e três, Machava – Matola.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- Topografia, cadastro, cartografia e sistemas de informação geográfica;
- Laboratório;
- Elaboração de estudos de construção civil;
- Elaboração de projectos;
- Fiscalização e avaliação de obras;
- Consultoria.



Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio António Manuel Moreira Correia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Carlos Alberto da Cunha Oliveira e de António Manuel Moreira Correia que, desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bombel Papelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380331, uma sociedade denominada Bombel Papelaria, Limitada, entre:

*Primeiro:* Bonifácio Pedro Serra, solteiro, nascido aos dez de Agosto de mil novecentos setenta e cinco, natural de Morrumbala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100018666B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos três de Dezembro de dois mil e nove, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão sessenta e nove, casa número quatrocentos e vinte e dois, cidade de Maputo;

*Segundo:* Belchior Augusto da Selma Malieque, solteiro, nascido aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e três, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100732982S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez,

residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número trinta e sete, casa número duzentos e trinta, cidade de Maputo;

*Terceiro:* Joaquim Armando Manjate, casado, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e cinco, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100938244Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos sete de Março de dois mil e onze, residente no Bairro de Mafalala, casa número trinta e seis, quarteirão número quarenta e quatro, cidade de Maputo, acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da firma ou denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bombel Papelaria, Limitada, doravante, denominada sociedade constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Magoanine, Avenida General Marcos Mabote, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de papelaria, computação e cerigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e outros meios de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e

outros valores, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, equivalente a trinta e quarto por cento do capital social, pertencente à Bonifácio Pedro Serra;
- b) Uma quota de dezassete mil meticais, equivalente a trinta e quarto por cento do capital social, pertencente à Belchior Augusto da Selma Malieque;
- c) Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente à Joaquim Armando Manjate.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

## CAPÍTULO III

### Disposições comuns relativas aos órgãos sociais representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) Qualquer sócio pode ser representado na assembleia geral por um outro sócio por meio de escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número um do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Seis) A cada quota corresponderá um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um dos sócios mediante uma deliberação e com um mandato de quatro anos que pode ser renovável mediante eleição, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A responsabilidade dos administradores não será caucionada conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) O sócio administrador poderá ou não auferir uma remuneração conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Quatro) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exclusão do sócio)

Qualquer um dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos termos previstos na lei caso pratique actos que perigam a mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e com as demais leis aplicáveis.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de doze de Abril de dois mil e doze, da sociedade AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, Limitada, sito na Rua Comandante João Belo, número cento sessenta e nove, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248700, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de novecentos mil metcais que o sócio Pedro

Marcos Chilengue, possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor nominal de trezentos mil metcais que reserva para si e outra no valor de seiscentos mil metcais, que cede ao sócio Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, que unifica a quota recebida com a primitiva e passa a ter uma única no valor de dois milhões e setecentos mil metcais.

A divisão e cessão da quota do sócio Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, no valor nominal de dois milhões e setecentos mil metcais, em duas partes iguais no valor de um milhão e trezentos e cinquenta mil metcais cada uma, reservando uma quota para si e outra cede a Venâncio Jaime Matusse que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterada a composição dos artigos quinto e oitavo, do contrato social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de metcais:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Venâncio Jaime Matusse;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Pedro Marcos Chilengue.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, Venâncio Jaime Matusse e Pedro Marcos Chilengue, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de prestar caução, bastando a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.



Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sociedade.

Quatro) A movimentação das contas bancárias obrigam à assinatura conjunta de dois sócios gerentes da empresa ou dos seus representantes.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e três.

— O Técnico, *Ilegível*.

## **Petróleos de Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 12044, uma sociedade denominada Petróleos de Moçambique, S.A.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do tipo, firma, sede, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Firma)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma Petróleos de Moçambique, S.A., abreviadamente designada por Petromoc, S.A.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Praça dos Trabalhadores número nove.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte, distribuição, recepção, armazenamento, manuseamento, bancas, trânsito, exportação, reexportação, transformação e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural, óleos e massas lubrificantes;

b) Actividade de comércio em geral, a grosso e a retalho em depósitos, postos de abastecimentos, estações de serviço e lojas de conveniência;

c) Produção, misturas, transformação, armazenamento, manuseamento, transporte, distribuição e comercialização de biocom-bustíveis.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares, incluindo prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção e refinação de petróleo e demais hidrocarbonetos, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Capital social)**

O capital social, é de mil e oitocentos milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado pelo Estado, pelo IGEPE e pelos gestores, técnicos e trabalhadores na proporção de sessenta por cento, vinte por cento e vinte por cento, respectivamente, representado por dezoito milhões de acções de cem meticais cada.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas representativos de, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Tipo de acções)**

Um) As acções da sociedade serão nominativas, ordinárias ou preferenciais e ainda registadas ou escriturais.

Dois) As acções representativas do capital social detido pelo Estado, IGEPE e pelos gestores, técnicos e trabalhadores, são repartidas em duas séries, A, para as acções detidas pelo Estado e pelo IGEPE e B, para as acções detidas pelos gestores, técnicos e trabalhadores respectivamente, enquanto forem por estes tituladas e se mantiver o regime diferenciado que as justifica.

Três) Havendo entrada superveniente de accionistas resultante quer de aumentos de capital, de transmissão de acções das séries A ou B, quer por quaisquer outros motivos legalmente previstos, poderá ser criada, caso se justifique, uma série C de acções, para agrupar as respectivas participações sociais.

Quatro) As acções da série A serão sempre nominativas bem como as acções da série B durante o período legal da sua intransmissibilidade.

Cinco) No caso de entrada de novos accionistas nos termos do número dois do presente artigo, as respectivas acções poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos seus titulares.

Seis) Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e cem mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, igualmente a pedido e a expensas dos seus detentores.

Sete) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira permitir, adquirir nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;



- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve notificar os demais accionistas, disponibilizando, na sede da sociedade, o acesso a cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação da notificação.

Cinco) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Na transmissão das acções da série B, os accionistas desta série preferirão sobre os demais accionistas, passando os demais accionistas a exercerem direito de preferência relativamente as acções que não forem adquiridas por aqueles.

Oito) Decorrido que seja o prazo de trinta dias sobre a publicação da notificação à que se refere o número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato

ao alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que lhes pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

Nove) As disposições dos números três a sete não se aplicam no caso de acções transaccionadas na bolsa de valores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### **Das obrigações**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Conselho de Administração, salvo nos casos em que, por limitações de competência em razão do valor, a competência seja da Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Obrigações próprias)**

Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Órgãos da sociedade)**

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Eleição e mandato)**

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Reuniões conjuntas)**

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Representação dos accionistas)**

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista ou não que seja pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em representação da pessoa colectiva. No entanto a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais do que uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício de cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Remuneração dos órgãos sociais)**

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, comissão de remunerações, designados para o efeito por períodos de quatro anos.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá assembleias gerais extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro, sempre que este preceito for aplicável.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mesa da Assembleia)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assinar os autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação de assembleias gerais)**

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de trinta dias por meio de avisos com indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de grande circulação.

Dois) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião, para a recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas, bem como a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Três) Para as Assembleias Gerais extraordinárias, o prazo referido no número um poderá ser reduzido para quinze dias.

Quatro) As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Seis) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no número dois do artigo nono do Decreto número vinte e dois, de vinte e um de Outubro.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Interrupção e suspensão das sessões)**

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Participação na Assembleia Geral)**

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Tem direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cem acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do número anterior, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Quinto) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Representação dos Accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Os accionistas com direito a participar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente, descendente, ou por outro accionista bem como por advogado.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista com direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Instrumentos de representação)**

Um) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por

procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da Assembleia mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações nos casos em que o valor exceda as competências do Conselho de Administração;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Aprovação do plano de negócios da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Votos)**

Um) Por cada cem acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

Três) Enquanto o Estado mantiver uma posição accionistas superior a dez por cento na sociedade carecem do seu voto favorável, para serem válidas as deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a alienação ou oneração de bens imóveis que tenham sido adquiridos ao Estado ou que por este tenham sido transmitidos para a sociedade.

Quatro) Excluem-se do disposto no número anterior as deliberações sobre aumentos de capital necessários para repor o ratio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Quórum)**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos, contados em Assembleia Geral que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham, por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- f) A venda imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova Assembleia Geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o ratio mínimo legalmente exigível

entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho de Administração**

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Composição)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles Presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o Presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensar a prestação da mesma.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e quando entender usar a prerrogativa do número um, do artigo nono do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Substituição e delegação)**

Um) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, numa Comissão Executiva a designar, a qual será composta por três administradores.

Três) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros, de se ocupar de certas matérias de administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Ao Conselho de Administração, compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;



- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- d) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- e) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- f) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- g) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- h) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, a contratação de empréstimos, a emissão de obrigações e, nogereral, quaisquer transacções sempre que o seu valor seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

São atribuições e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às sessões do Conselho de Administração e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os critérios de boa governação;
- b) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração recém nomeados estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das novas funções;
- c) Definir, em coordenação com o Presidente da Comissão Executiva, o plano anual de actividades do Conselho de Administração, donde

constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Administração;

- d) Agir como elo de coordenação entre o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Presidente da Comissão Executiva;
- e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração é dada a conhecer com a devida antecedência aos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Periodicidade das reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e, pelo menos, uma vez trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro, nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da Sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Competências da Comissão Executiva)**

Um) A Comissão Executiva terá funções de órgão executivo e será formada por três administradores que terão a designação de administradores executivos, sendo presidida por um deles que terá a designação de Presidente da Comissão Executiva, todos, nomeados pelo Conselho de Administração, sob indicação dos accionistas da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da criação de outros pelouros, a Comissão Executiva caberá o controlo e a supervisão dos seguintes pelouros:

- a) Pelouro de Planificação e Assuntos Corporativos; e
- b) Pelouro de Administração e Finanças;
- c) Pelouro Técnico – Operacional.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número dois.

Quatro) Compete à Comissão Executiva:

- a) Gerir as actividades da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal, seus benefícios sociais e sua remuneração;
- d) Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- e) Elaborar os planos de actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeiro;
- f) Preparar o Plano Estratégico da sociedade e suas actualizações;
- g) Agir como elo de ligação entre os órgãos de gestão e o Conselho de Administração;
- h) Executar as directrizes fixadas pelo Conselho de Administração e prestar contas; e
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutariamente e pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Periodicidade das reuniões e deliberações)**

Um) A Comissão Executiva fixa a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião semanal e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Comissão Executiva, por dois administradores, ou a pedido do órgão de fiscalização.

Dois) A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) Os administradores executivos podem fazer-se representar numa reunião por outro administrador executivo mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão Executiva, não sendo permitida a representação por cada administrador de mais de um administrador em cada reunião.

Quatro) Os membros da Comissão Executiva que não possam estar presentes na reunião, podem, em caso de deliberação considerada urgente, expressar o seu voto por correspondência postal ou electrónica, dirigida ao administrador executivo.



## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Presidente da Comissão Executiva)**

Um) Ao Presidente da Comissão Executiva são-lhe reservadas as mais amplas atribuições inerentes à gestão corrente da sociedade, cabendo ao Conselho de Administração enumerar taxativamente e exaustivamente as competências específicas do Presidente da Comissão Executiva.

Dois) O Presidente da Comissão Executiva, em conjunto com os outros administradores executivos, serão responsáveis pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Três) Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar a Comissão Executiva;
- b) Convocar e dirigir a actividade da Comissão Executiva;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Comissão Executiva.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos;
- d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador por qualquer empregado devidamente autorizado;
- f) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo duas delas a do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e quando o entender usar da prerrogativa do número um do artigo nove do Decreto número vinte e dois barra dois mil e sete, de vinte e um de Outubro.

Quatro) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Periodicidade das reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do Presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o Presidente convocará o Conselho quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Fiscal Único)**

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número três do artigo trinta e quatro, designar um fiscal único para a fiscalização das contas e negócios sociais.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Comissões especializadas)**

Um) Sem prejuízo das demais que se afigurarem necessárias, a Assembleia Geral deverá criar as comissões de remunerações, auditoria e de investimentos.

Dois) A deliberação que criar qualquer das comissões acima aludidas deverá fixar

o seu mandato, competências e mecanismos de articulação com os demais órgãos da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Exercício e aplicação de lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a for deliberado em Assembleia Geral;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos duzentos e trinta e nove e seguintes do Código Comercial.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tecnel Elevadores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Tecnel Elevadores, Limitada, matriculada sob o NUIT 400080488 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de noventa e nove mil oitocentos e sete meticais e cinquenta

centavos, que o sócio Gera, SA, possuía e que cedeu ao sócio Fernando Ramos Julião.

Alteração da actual designação da sociedade Tecnel Elevadores, Limitada, para a nova designação Tecno Elevadores, Limitada.

Em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Tecno Elevadores, Limitada.

.....

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e dinheiro, é de um milhão quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Fernando Ramos Julião.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SOCARTO – Sociedade de Levantamentos Topo – Cartográficos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e doze, da sociedade SOCARTO – Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Limitada, sito na Rua Comandante João Belo, número cento sessenta e nove, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades legais sob NUEL 100177595, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Edson Mira Gilberto Chingotuane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira.

A divisão e cessão da quota no valor de setecentos e quarenta mil meticais, que o sócio Pedro Marcos Chilengue possui, e que dividiu em duas quotas iguais de trezentos e setenta mil meticais cada, reservando uma para si e outra que cedeu a Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, que unifica as quotas recebidas com a primitiva e passa a ter uma única no valor de três milhões e trezentos mil meticais.

Por sua vez o sócio Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, divide a sua quota em duas partes iguais de um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil meticais cada e reserva uma para si e outra que cede a Venacio Jaime Matusse.

Em consequência das deliberações verificadas, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo, do contrato social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos mil meticais, dividido respectivamente pelos sócios Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, com uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; Venâncio Jaime Matusse com uma quota no valor de um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital; e Pedro Marcos Chilengue, com uma quota de trezentos e setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

.....

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará desde já a cargo dos sócios Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, Venâncio Jaime Matusse e Pedro Marcos Chilengue.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Recantos do Sabores Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta I de vinte e oito de Março de dois mil e treze, da Sociedade Recantos do Sabores Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100362147, deliberaram o seguinte:

A cessação da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Henrique Jorge Amorim de Almeida Sena, possuía e que cedeu a José Manuel Paio e Martins;

Em consequência é alterado a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, ao novo e único sócio José Manuel Paio e Martins, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Base Ntchinga, número cento e seis sexto andar, Bairro da Coop, em Maputo portador do Passaporte nº L142341, válido até seis de Novembro de dois mil e doze.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO NONO

Um) A administração será confiado ao José Manuel Paio e Martins, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Go Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100379848 uma sociedade denominada Go Print, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Yassin Altaf Issa Taibo, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min mil cento e sessenta e cinco, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062971M, de treze de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segunda:* Sadia Mahomed Ikbal, solteira, natural de Nampula, e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Kanneth Kaunda oitocentos e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000737481, de onze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá as seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Go Print, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min número mil seiscientos e sessenta e cinco rés-do-chão esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho de produtos electrónicos e informáticos, indústria gráfica e serigráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Yassin Altaf Issa Taibo e Sádía Mahomed Ikkal.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### De gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem os plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer o assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Black Rock Brightland Mining CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois de quinze dias do mês de Abril de dois mil e treze, da sociedade Black Rock

Brightland Mining CO, Limitada, matriculada na conservatória do registo comercial de Maputo, sob o n.º 100347407, deliberam o seguinte:

- A cessão de quota no valor de dez mil meticais que o socio Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira possuía e que cedeu ao sócio Lingbin Kong;
- A cessão de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Bassirou Ndiaye possuía e que cedeu ao sócio Lingbin Kong;
- A cessão de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio. Conse Cisse possuía e que cedeu ao sócio Lingbin Kong;
- A cessão de quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais que o socio Deocliciano Matos Miúdo possuía e que cedeu ao sócio Lingbin Kong;

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do quadro do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- Ângelo de Arcanjos Messias Ferreira com uma quota no valor quinze mil meticais, correspondendo ao valor de três por cento;
- Bassirou Ndiaye, com uma quota no valor trinta mil meticais, correspondendo ao valor de seis por cento;
- Conse Cisse, com uma quota no valor trinta mil meticais, correspondendo ao valor de seis por cento;
- Lingbin Kong, com uma quota no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais correspondendo ao valor de oitenta cinco por cento.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## DHAF – Arquitectos & Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378442, uma sociedade denominada DHAF — Arquitectos & Engenheiros, Limitada.



É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Dalte Arcanjo Domingos, estado civil solteiro, natural de Quelimane, nascido aos onze de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100511032A, filho de Arcanjo Domingos e de Julieta Gucinho, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Karl Marx, número novecentos e trinta e nove;

*Segundo:* Hélder Lourenço Gregório Simbine, estado civil solteiro, natural de Maputo, nascido aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102718474B, filho de Gregorio Simbine e de Maria Guilhermina, residente na cidade de Maputo, Avenida Trabalho, casa número quarenta e nove, segundo Andar, Flat Única;

*Terceiro:* SC-Engenharia e Construções Limitada, representada por Fuleide Nhangé Cambale, estado civil solteiro, natural de Morrumbala, nascido aos seis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100465849M, filho de Nhangá Cambala e de Felismina Manuel Maibeque, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e trinta e cinco, Rés do Chão;

*Quarto:* Áwa Sifa Tuairé Manana, estado civil solteira, natural de Pemba, nascida aos trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102501046F, filho de Tuairé Manana Saide e de Angelina Tayobo, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e trinta e cinco, rés-do-chão.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DHAF — Arquitectos & Engenheiros, Limitada, e é designada abreviadamente por DHAF, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A DHAF, Limitada., tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, quinto andar, porta onze, Maputo Cidade. Podendo por deliberação dos sócios, altera-la para um outro ponto do País, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

- a) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, nas áreas de engenharia e arquitectura;
- b) Fiscalização de projectos;
- c) Estudos ambientais;
- d) Assessoria e prestação de serviços;
- e) Elaboração de projectos de engenharia, arquitectura, paisagismo e urbanismo; engenharia industrial;
- f) Fornecimento e montagem de equipamentos, manutenção industrial;
- g) Venda de material de construção;
- h) Realização de estudos de viabilidade, de planificação estratégica e de desenvolvimento na base de exploração de recursos minerais;
- i) Computação gráfica de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

### Sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a Dalte Arcanjo Domingos;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a Hélder Lourenço Gregório Simbine;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente a SC- Engenharia e Construções Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Áwa Sifa Tuairé Manana.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

A DHAF, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral e;
- b) Administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais e
- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial. Sendo assim, a administração da DHAF, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A DHAF, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Simplux Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381672, uma sociedade denominada Simplux Moçambique, Limitada, entre:

Paulo César Oliveira Maia, maior de idade, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º M393021, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e treze;

Rui Manuel Rodrigues Peixoto, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do D Passaporte n.º J779746, emitido em três de Setembro de dois mil e nove.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Simplux Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Industrias, duzentos e quarenta e seis, rés-do-chão, na Machava província do Maputo, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral, a grosso e a retalho, no foro nacional e internacional, com importação e exportação; representação e comercialização de bens e material eléctrico, máquinas, equipamento, peças e acessórios, produtos e componentes digitais, informáticos, electrónicos, tecnológicos e afins, bem como, a prestação de serviços, apoio e consultoria a empresas, onde se incluem as áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement; representação e agenciamento de marcas e produtos e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, correspondentes a cinquenta por cento cada uma e pertencentes aos sócios Paulo César Oliveira Maia e Rui Manuel Rodrigues Peixoto.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a Assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO SEXTO

**Ónus ou encargos dos activos**

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia-geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário

decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Competências**

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia-geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-

-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros

líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kokori Teke Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100380927 uma sociedade denominada Kokori Teke Away, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ibrahim Deyekh, solteiro-maior, natural do Líbano e residente nesta Cidade, titular do Dire n.º 11LB00002667b, de dezanove de Setembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

*Segundo:* Hussein Moslmani, solteiro-maior, natural do Líbano e residente nesta Cidade, titular do DIRE n.º 11LB00036431A, de um de Junho de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.



Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kokori Teke Away, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx setecentos trinta e trinta e três rês-do-chão.

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentícios;
- b) Teka Away (frango grelhado, hamburger, pregos, sandes, etc.

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas cotas iguais, assim distribuídas:

Uma quota no nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Deyekh, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

Outra no valor no nominal de setenta e cinco meticais, pertencente ao sócio Hussein Moslmani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios

Hussein Moslmani e Ibrahim Deyekh, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos;
- d) Os gerentes tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento previo da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Viar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100342820 uma sociedade denominada Viar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alexander Stetsenko, casado com Svetlana Stetsenko em regime de comunhão geral de bens, natural de Pobujhe-Ucrania, de nacionalidade russa, residente e Maputo Avenida Agostinho Neto Bairro Central, portador do Passaporte n.º 513640581 emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Viar Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

O objecto principal é o exercício de:

- a) Restauração, *catering*;



- b) Prestação de serviços de agenciamentos, mediação e intermediação comercial, procurement e afins agências de publicidade e *marketing*;
- c) Actividade comercial com importação e exportação;
- d) Consultoria;
- e) Servir eventos;
- f) Actividade industrial, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Alexander Stetsenko.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende do sócio e só produzirá efeitos a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) No caso de cessão de quota, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que,

desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do único sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Van Staden Cattle Ranch, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381370, uma sociedade denominada Van Staden Cattle Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ettiene Marius Van Staden, casado sob o regime de separação de bens, natural da República da África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00337821, emitido em um de Agosto de dois mil e nove, pelo Departamento of Home Affairs, da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Van Staden Cattle Ranch, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mabalane, Província de Gaza, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: agricultura, pecuária, processamento, venda, projectos comunitários, turismo, importação e exportação, podendo, ainda, praticar outras actividades permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## CONCORSE – Consultoria e Corretagem de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração, sede e objecto

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação CONCORSE – Consultoria e Corretagem de Seguros, S.A., regida pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades seguintes:

- a) Mediação e prospecção de seguros do ramo vida e não vida, recomendando livremente ao tomador do seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- b) A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros;
- c) A realização de estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- d) A formação técnico profissional em matéria de seguros e resseguros.

Dois) Compreende-se no objecto a participação, directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou Empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, é de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que fixará, igualmente, os respectivos termos e condições de subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho de Direcção ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido a subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III

### Das acções, obrigações e penalidade

#### ARTIGO QUARTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, a pedido e a expensas dos seus titulares.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois membros do Conselho de Direcção, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Quatro) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente á percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Direcção; todavia, informará na primeira assembleia-geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto, nem a percepção de dividendo.

#### ARTIGO SEXTO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definidos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois membros do Conselho de Direcção, podendo as assinaturas ser apostas por chancela

ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder á sua amortização e conversão, nos termos da Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O funcionamento dos órgãos referidos no número anterior será aprovado em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Três) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral, os membros de administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Seis) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a prioridade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para efeito, por um período de quatro anos.

Sete) As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

##### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por Directores nomeados mediante deliberação da Assembleia Geral, incluindo de entre eles o Director Executivo.

Dois) Os membros da Direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre os poderes de gerência do Director Executivo e demais Directores seus membros, bem como as assinaturas que obriguem a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A Direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A Administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Omissões

Para os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Hydrocasas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381435, uma sociedade denominada Hydrocasas, Limitada.

*Primeiro:* Sónia Maria Chale João Buvana, de nacionalidade moçambicana, casada com Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990038I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, residente em Maputo, no Bairro Triunfo quarteirão trinta e quatro, casa trinta e nove;

*Segundo:* Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana, de nacionalidade moçambicana, casado com Sónia João Buvana sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990363M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos oito de Dezembro de dois mil e nove, residente em Maputo, Bairro Triunfo quarteirão trinta e quatro, casa trinta e nove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes Estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Hydrocasas, Limitada, com sede social no

Bairro Costa do Sol quarteirão doze Casa quarenta, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão de recursos humanos e formação;
- Importação e venda de material de construção, logística e todos serviços relacionados;
- Representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes;
- Consultoria em construção e todos os serviços relacionados.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sónia Chale Buvana;
- Uma quota no valor de vinte mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer



outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto

ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) Aos gerentes competem, individualmente, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Obrigaçao da sociedade**

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Tecnimont Electrical Friaser, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381346, uma sociedade denominada Tecnimont Electrical Friaser, Limitada.

Mamudo Ali Amisse, solteiro de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012309361, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Junho de dois mil e onze e com a validade até vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Machaca, Cidade da Matola, Machava KM-16;

Beatriz da Conceição Sevene, de quarenta e dois anos de idade, Bilhete de Identidade n.º 100100624028Q, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez e com validade até vinte e nove de Novembro de dois mil e quinze, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Magoanine, cidade de Maputo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A Tecnimont Electrical Friaser, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Bairro da Matola, casa número mil cento e seis, na estrada Witbank, na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício e exploração das seguintes actividades:

- a) Venda de aparelhos de Ar condicionado e de todo o tipo de material de refrigeração e ainda material de electricidade;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade para a execução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Participação e empreendimentos)**

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais ao sócio Mamudo Ali Amisse, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012309361, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Junho de dois mil e onze e com validade até vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro da Machava, cidade da Matola, Machava KM-16, representado cinquenta por cento do capital.
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais pertencentes a sócia Beatriz da Conceição Sevene, de quarenta e dois anos de idade, Bilhete de Identidade n.º 100100624028Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Novembro de dois mil e

dez e com validade até vinte e nove de Novembro de dois mil e quinze, de Nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Magoanine, Cidade de Maputo.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Prestações suplementares)**

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de três milhões de metcais.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Alteração do contrato social)**

Quaisquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gerência**

##### **ARTIGO NONO**

#### **(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será remunerada e fica a cargo de Elton Beatriz Sevene e de Mohamade Mamudo Ali Amisse, administrador eleito em assembleia geral, e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de ambos os sócios até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará o balanço de contas de ganhos e resultados, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada da dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições finais)**

As omissões serão reguladas pelas disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **FLB – Engenharia, Consultoria, Projectos e Construções, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia dois de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Faruque Ibrahim Abasse, casado, natural da Vila de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008454P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia nove do mês de Novembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, número quatrocentos e setenta e nove, primeiro andar A, que age em seu nome e em representação de senhor Bruno Loforte Abasse, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100023341N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e

dez, residente na cidade de Maputo no Bairro Central, Rua Doutor Jaime Ribeiro, número cinquenta e cinco, rés-do-chão; e

*Segundo:* Luísa Cristiana Vaz de Alpoim Abasse, casada, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010059859P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia dezasseis do mês de Abril do ano de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, número quatrocentos e setenta e nove, Primeiro andar A.

Pelo referido acto constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma e sede)**

A sociedade adopta a firma FLB – Engenharia, Consultoria, Projecto e Construções, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Mudança da sede e representações)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; turismo e processamento;
- c) Prestação de serviços de catering, organização de eventos e restauração;
- d) Pesquisa e prospecção mineira;
- e) Exploração e transformação industrial de minerais;
- f) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- g) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;
- h) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;

- i) Transporte de carga e de passageiros;
- j) Imobiliária;
- k) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de quinhentos mil metcais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais a correspondente à cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Faruque Lbrahim Abasse;
- b) Outra quota correspondente a trinta por cento do capital social, com o valor nominal de cento e cinquenta cinco mil metcais, pertencente a sócia Luísa Cristiana Vaz de Alpoim Abasse;
- c) Por último, uma quota correspondente a vinte por cento do capital social com o valor de cem mil metcais pertencente ao sócio Bruno Loforte Abasse, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).



## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, oneroso ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso da cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar a sociedade, em segundo lugar, do dinheiro de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidem em todo ou em parte como objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para as despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Pienaar Brothers Safety Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100382024, uma sociedade denominada Pienaar Brothers Safety Mozambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Brian Pienaar (Pty) Ltd, sociedade por quotas de direito sul-africano, com sede na África do Sul, devidamente representada pelo Senhor Janathan Denis Couzens, conforme a procuração anexa;

*Segundo:* Salomão Rafael Simbine, casado com Joana Catarina Furtado sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101141543N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezanove de Maio de dois mil e onze;

*Terceiro:* Jonathan Denis Couzens, casado com Candace Couzens em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua Acordos de Incomati, número oitocentos e oito, bairro do Costa do Sol, Cidade de Maputo, portador do DIRE N.º 11ZA00036791S, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional da Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração.**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pienaar Brothers Safety Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de equipamento e roupa de protecção;
- b) Importação e exportação.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente a Brian Pienaar (Pty) Ltd;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a Salomão Rafael Simbine;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital pertencente a Jonathan Denis Couzens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **da assembleia geral, gerência e representação.**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Gerência e representação)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos

sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Ano social)**

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **A & L Enterprise Moz Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381648, uma sociedade denominada A & L Enterprise Moz Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Alberto Martinho Andrade de Castro, natural de África do Sul, e residente nesta cidade, Bairro de Urbanização, Avenida de Angola número mil setecentos e setenta, Maputo, portador do Passaporte n.º A01918933, emitido em dois de Setembro de dois mil e um, pela República da África do Sul.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de A & L Enterprise Moz Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Cidade de Maputo, Avenida de Angola número mil setecentos e setenta, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de actividade pecuária, criação, tratamento, posterior abate, processamento de carne bovina e similares e seus derivados;
- b) Exercício de actividade de importação e exportação, com a comercialização e venda de carnes e seus derivados;
- c) Exercício de actividade de importação e exportação, com a comercialização e venda de peixe e seus derivados;
- d) Representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

## ARTIGO QUARTO

**Participações**

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes a uma única quota pertencente a Alberto Martinho Andrade de Castro e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

**Património**

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos e prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) O sócio poderá efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas do sócio é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- b) No caso de falência do sócio, sendo pessoa colectiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- c) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo sócio, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir

em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competência da assembleia geral**

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e do sócio.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida ao sócio da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de algum do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.



## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Omissões**

Em tudo quanto esteja omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **MARPAL – Construções, Compra, Venda e Promoção de Imóveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381176, uma sociedade denominada MARPAL – Construções, Compra, Venda e Promoção de Imóveis, Limitada.

Paulo Manuel de Sousa Pereira, de nacionalidade Portuguesa, casado residente no Conselho de Guimarães, Rua da Boquinha, número vinte, da freguesia de Gandarela, Portugal, portador do Passaporte n.º M527806, válido até quinze de Março de dois mil e dezoito, e Joaquim de Carvalho Martins, de nacionalidade portuguesa, casado natural de freguesia de Atães residente na Rua da Liberdade número oitenta em Guimarães – Portugal, portador do Passaporte n.º M425720, válido até onze de Dezembro de dois mil e dezassete, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma MARPAL – Construções, Compra, Venda e Promoção de Imóveis, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé número cento e catorze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na construção, compra, venda e promoção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios, Paulo Manuel de Sousa Pereira, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, e Joaquim de Carvalho Martins, com o valor nominal de cinquenta mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda mortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

## ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Paulo Manuel de Sousa Pereira, e Joaquim de Carvalho Martins.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

## ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Leão Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número um barra dois mil e treze, datada de dezasseis de Abril de dois mil e treze, o sócio único Belmiro Raúl Freia, decidiu aprovar a admissão do senhor Solomon Carter Smith como novo sócio na sociedade, e consequentemente a sua transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando deste modo a denominar-se Leão Security, Limitada.

Em consequência da admissão de novo sócio, transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, decidiram por unanimidade, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leão Security, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividades de segurança privada;
- Protecção e segurança de pessoas e bens;
- Segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais,

divididas da seguinte forma: Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Raúl Freia e outra quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Solomon Carter Smith.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expreso pelos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota dos sócios, conforme for positivo ou negativo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio Solomon Carter Smith que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á aos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dos casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



## Inchope Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas quatro a nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Mater Dique Júnior, oficial dos registos D de primeira classe e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Pedro Jorge Vigário Santos Oliveira, solteiro, maior, natural de Mafamude- Vila Nova de Gaia, de nacionalidade Portuguesa, e residente em Portugal e acidentalmente nesta Cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da sociedade Stelicorte – Comércio de Ferramentas de Cortes e máquinas de Madeiras, Limitada, com sede em Sadim, Vila Nova de Gaia – Portugal, conforme

a procuração que exibiu e fica arquivado na pasta correspondente a este livro fazendo parte integrantes desta escritura.

Verifiquei a identidade bem como a qualidade do primeiro outorgante por exibição do se passaporte número duzentos e vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco, emitido em dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três, no Porto e pela procuração acima mencionada.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo estatutos se regularão nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inchope Madeiras, Limitada, e tem a sua em Metuchira – Inchope, no Distrito de Gondola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração florestal, mineral e agrícola, a transformação industrial destas matérias-primas e a comercialização dos produtos obtidos tanto no mercado interno como externo;
- b) Concorrer as privatizações das empresas estatais que se revelem de interesse para os objectivos sociais da sociedade;
- c) Associar-se com entidades nacionais ou estrangeiras para a obtenção dos seus objectivos sociais, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial conveniente e que seja permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão de quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de mil dólares americanos divididos em duas quotas, sendo

uma de valor nominal de setecentos e cinquenta dólares americanos, pertencente ao sócio Pedro Jorge Vigário Bento Oliveira e outra de valor nominal de duzentos e cinquenta dólares pertencente ao sócio STELICORTE – Comércio de Ferramentas de Cortes e Máquinas de Madeira, Limitada.

Dois) Ficam desde já autorizados o aumento do capital, que se vierem a revelar necessários ao prosseguimento da actividade da sociedade, nomeadamente no que respeita a aquisição de empresas ou parte delas, no âmbito dos programas das privatizações a levar a cabo pelo Estado moçambicano.

Três) Caso houver aumento de capital a sociedade não está autorizada a obrigar nenhum dos sócios a participar no aumento e a conta manterá já acordada, podendo o mesmo aumento ser feito através dos lucros acumulados.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá fazer à queixa os suprimentos que ela carecer nos termos e condições que forem deliberados pela sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência, administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será nomeada em assembleia geral da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será obrigada com a intervenção de dois gerentes, salvo se a assembleia geral tiver nomeado apenas um.

Parágrafo Segundo: Qualquer dos gerentes poderá delegar, por procuração, todos ou parte das suas atribuições de Gerência em pessoas estranhas ou não a sociedade, mas sempre com anuência desta.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

Parágrafo Quarto: É proibido aos gerentes a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos ao seu objecto e fins, designadamente em fianças, abonações, letras a favor e actos semelhantes, respondendo individualmente perante a sociedade e indemnizando esta dos prejuízos que lhe causar o sócio que infringir esta disposição.

## ARTIGO OITAVO

Excepto em casos em que a lei preveja outras formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO NONO

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá com os restantes e com os herdeiros do falecido ou do representante legal do interdito devendo os herdeiros nomear um de entre si que todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

No caso de violação do artigo quarto deste estatuto, Sempre que a quota for penhorada, arrestada em qualquer processo.

Parágrafo Único: o valor da amortização será o valor nominal da quota acrescida de todos fundos de reserva que resultarem do ultimo balanço aprovado e o seu pagamento será feito a pronto ou em quatro prestações semestrais, que neste caso vencerão juro à taxa de desconto legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Proceder-se-á ao balanço da sociedade, reportando este ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados bem como dos prejuízos depois efectuados as reservas legais e outras previsões que forem deliberadas pelos sócios serão partilhados por estes na proporção da suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, todos os sócios, serão liquidatários, procedendo-se a partilha e a divisão dos bens sociais, como então for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias, contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Armamdo Marcolino Chihale*.



## Jurisconta, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que, Benedito Augusto José, casado, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352243M, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, pela DIC de Chimoio e residente no bairro Sete de Abril na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituído pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Jurisconta, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área de contabilidade e advocacia, construção civil e fornecimento de bens e serviços mobiliários do escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEXTO

#### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil de metcais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

### ARTIGO OITAVO

#### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

### ARTIGO NONO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve – se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Chimoio, seis de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fresh Enteprize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 001205951 uma sociedade denominada Fresh Enteprize, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

*Primeiro:* Lukas Albertus Fourie, casado com Nel-Marie Yvonne Fourie, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em Brakpan, Gauteng, África do Sul, portador do passaporte n.º 453564728, emitido no dia vinte e sete de Junho de dois mil e cinco, em Pretória e válido até vinte e seis de Junho de dois mil e quinze;

*Segundo:* Andre Gustav Griebenow, casado com Esther Griebenow, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em White River, Mpumalanga, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00045247 emitido na Pretória na África do Sul no dia catorze de Julho de dois mil e onze e válido até treze de Julho de dois mil e vinte e um;

*Terceiro:* David Stephanus Aucamp, casado com Sunel Aucamp, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em Groblersdal, Mpumalanga, África do Sul, portador do Passaporte n.º M000557985, emitido no dia quatro de Abril de dois mil e doze em Pretória e válido até três de Abril de dois mil e vinte e dois;

*Quarto:* Johannes Lodewykus Kruger, casado com Aletta Elizabetha Dorothea Kruger, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em White River, Mpumalanga, African do Sul, portador do passaporte n.º A02543677, emitido no dia vinte e um de Janeiro dois mil e treze e válido até dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três;

*Quinto:* Tony Delport Ferreira, casado com Johanna Catharina Ferreira, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, residente em White River, Mpumalanga, African do Sul, portador do Passaporte n.º M00039862, emitido no dia oito de Abril de dois mil e onze e válido até dia sete de Abril de dois mil e vinte e um.

## CAPÍTULO I

### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fresh Enteprize, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sede em Moçambique na cidade de Maputo, na Rua da Sé no Pestana Rovuma, quarto andar, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, e outras formas de representação comercial no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

### Objectivo social

Um) A empresa tem como objectivo principal o exercício de actividades industriais e agrícolas, incluindo:

- a) Processamento de caju e a sua amendoa, amendoim, oleaginosas e outros similares;
- b) Comercialização a grosso e a retalho de productos agrícolas e pecuária, tais como caju, amendoim, vegetais, tubérculos, fertilizantes, e bem como prestação de serviços inerentes a indústria alimentar e similares;
- c) Cultivo de várias culturas tais como, cajueiros, vegetais, oleaginosas e outros similares;
- d) Importação e exportação de material acima mencionada, incluindo máquinas agrícolas ferramentas, produtos agro-pecuárias, ferramentas, sementes para actividade agrícolas;
- e) Serviços de consultoria relacionado a actividade principal de empresa;
- f) Construção e reabilitação de infra-estruturas de natureza agrícolas;
- g) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Lukas Albertus Fourie correspondente a vinte dois ponto cinco por cento do capital;
- b) Uma de quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Andre Gustav Griebenow correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital;
- c) Uma de quatro mil e quinhentos meticais pertencente a David Stephanus Aucamp correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital;

d) Uma de quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Johannes Lodewikus Kruger correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital; e

e) Uma de dois mil meticais pertencente a Tony Delport Ferreira correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão rateados pelos sócios, na proporção das quotas.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados na assembleia geral

## CAPÍTULO III

### Da transmissão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação, tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido no termos da lei, e caso esta não o exerçam dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, devesa notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade devesa, no prazo de cinco dias uteis, contando a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada a administração da sociedade, até a data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro de mesmo prazo de cinco dias uteis contando da data da notificação da transmissão de quota, a administração da sociedade devesa convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente a transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) No caso de a sociedade não consentir na transmissão, a comunicação feita ao sócio que pretende transmitir a quota deverá incluir a amortização ou proposta de aquisição da referida quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação a transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

Nove) No caso de uma ocorrência, conforme descrito nos artigos acima, a incorporação da referida quota deve ser feita com base no valor das partes, no momento da última auditoria e aprovação de demonstrações financeiras anuais e em relação à proporcionado a valor da quota detida pelo sócio particular. Suas dívidas para com a empresa deve ser resolvida na íntegra e pode ser pago em empréstimos a empresa dentro de um determinado período e nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos a significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelo referidos prejuízos; e

g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social, ou alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção, das quotas das quotas tituladas por estes ultimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes ultimos obrigam-se a entregar a sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se a soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se.

#### CAPÍTULO IV

##### DA administração

#### ARTIGO NONO

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Tony Delport Ferreira e Andre Griebenow como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas. Os lucros serão divididos da seguinte forma:

- a) Um percentagem será mantido como orçamento operacional, se ainda não realizado em termos da lei, ou será integrado no orçamento existente;
- b) Contribuiu para quaisquer outros orçamentos criados ou estabelecidos e acordados por todos os socios;
- c) Pagamento de dividendos aos sócios em relação à sua respectiva participação accionária, (proporcionalmente).

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social)

O exercicio social coincidirá com o ano civil.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## ZR Holdings International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381699, uma sociedade denominada ZR Holdings International Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre ZR Holdings International Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em British Virgin Islands, com registo comercial n.º 1601335 e Jason Damon Rosamond, casado, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 433760882, ambos representados pelo senhor Haje Amade Pedreiro, na qualidade de mandatado com poderes especiais para o acto, os quais outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação ZR Holdings International Mozambique, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de ZR Holdings e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede social

A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas, número cento e quarenta e nove, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Banca e Leasing;
- b) Indústria (incluindo o sector mineiro);
- c) Comércio (incluindo importação e exportação);
- d) Energia;
- e) Transporte e comunicações;
- f) Alimentação e bebidas;
- g) Construção e imobiliária;
- h) Agricultura;
- i) Seguros;
- j) Consultoria e serviços;
- k) Pesca;
- l) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio ZR Holdings International, Limited, equivalente a noventa e nove por cento do capital social e outra com o valor nominal de duzentos meticais pertencente ao sócio Jason Damon Rosamond, equivalente a um por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios nos termos e condições a serem aprovados em assembleia geral.

Três) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social de cada um dos sócios.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, caracendo de aprovação da assembleia geral a cessão de quotas para terceiros interessados.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas aos senhores Jason Damon Rosamond e Wynand Pretorius, ambos na qualidade de administradores, podendo agir isolados ou colectivamente.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pelos administradores.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.